

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

- ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Edital: Deliberações da Sessão Ordinária de dia 30 de abril de 2018.

Pág. 02

- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Edital: Deliberações da reunião ordinária pública de dia 04 de maio de 2018.

Pág. 11

- CÂMARA MUNICIPAL

- Despacho 38/2018: Coordenação da Divisão de Gestão Urbanística.

- Despacho 39/2018: Delegação de competências no Chefe da Divisão de Licenciamento.

- Contrato Interadministrativo de delegação de competências do Serviço Público de transporte de passageiros.

Pág. 02

- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

- Publicidade das Decisões: Licenciamento de Obras Particulares.

Pág. 13

- ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EDITAL N.º 09/2018

DR. JOÃO JOSÉ CASTELEIRO ALVES, Presidente da Assembleia Municipal da Covilhã.

FAZ PÚBLICO que, em cumprimento e para os efeitos consignados no n.º 1 do artigo 56.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a **ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA COVILHÃ**, reunida em **Sessão Ordinária**, no dia **30 de abril de 2018**, deliberou:

1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- **APROVAR UM VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO JOVEM TORTOSENDENSE JOÃO NUNO BERNARDO FIADEIRO;**
- **APROVAR A MOÇÃO DE RECONHECIMENTO DA NECESSIDADE DA CONSTRUÇÃO IMEDIATA DO QUARTEL DA GNR DA VILA DO TORTOSENDO, SOLICITANDO AOS RESPONSÁVEIS GOVERNAMENTAIS QUE COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL CONCRETIZEM TAL OBRA;**
- **APROVAR A MOÇÃO DE SAUDAÇÃO A TODOS OS TRABALHADORES NO ÂMBITO DO 1.º DE MAIO - DIA INTERNACIONAL DO TRABALHADOR**

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

- **APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DO ANO 2017;**
- **APROVAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO/LONGO PRAZO PARA APLICAÇÃO NA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DE OUTROS EMPRÉSTIMOS E DE DÍVIDAS ABRANGIDAS POR ACORDOS DE PAGAMENTOS, NOS TERMOS DO ART.º 101.º DA LEI N.º 114/2017 DE 29 DE DEZEMBRO, QUE APROVA A LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO DE 2018;**
- **APROVAR A LINHA DE CRÉDITO PARA O FINANCIAMENTO DAS DESPESAS COM REDES SECUNDÁRIAS DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL - DECRETO-LEI N.º 22/2018, DE 10 DE ABRIL**
- **APROVAR A DELIMITAÇÃO DA ARU CENTRO URBANO DA COVILHÃ - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA PLANTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E ALTERAÇÃO AOS APOIOS E INCENTIVOS PREVISTOS PARA AS AÇÕES DE REABILITAÇÃO URBANA;**
- **APROVAR A ALTERAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA GRANDE COVILHÃ - RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA DISCUSSÃO PÚBLICA;**
- **APROVAR OS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM AS JUNTAS DE FREGUESIA DE:**
 - **UNHAIS DA SERRA - PARA PAGAMENTO DA TAXA CONTRIBUTIVA DE 5% À SEGURANÇA SOCIAL;**

- **UNHAIS DA SERRA - PARA OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA EB1 E PARQUE INFANTIL;**
- **CANTAR GALO E VILA DO CARVALHO - NO ÂMBITO DE AÇÃO SOCIAL**

- **ELEGER O SENHOR LUÍS DOS REIS MORAIS, PRESIDENTE DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE BARCO E COUTADA PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**
- **TOMOU CONHECIMENTO DO PA. N.º 43/2017 – DESPACHO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA – PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES N.º 541/85 DA CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ;**
- **TOMOU CONHECIMENTO DO PA. N.º 48/2017 – DESPACHO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA – PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES N.º 471/07 DA CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ.**

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e Sedes de Junta de Freguesia.

Covilhã, 02 de mai de 2018.

O Presidente,
João José Casteleiro Alves, Dr.

- CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

DESPACHO N.º 38/2018

A Divisão de Gestão Urbanística é uma unidade orgânica da estrutura dos serviços municipais.

Face à recente nomeação da anterior dirigente como Chefe de Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, medida inserida em nova orientação na afetação de pessoal dirigente, importa simplificar os respetivos procedimentos, facilitando o andamento dos processos e conferindo-lhe maior celeridade, torna-se imperioso dar resposta aos objectivos definidos, por conveniência para o interesse publico, economia de recursos, eficácia e eficiência dos serviços.

Estas alterações implicam naturalmente o recurso a outras formas de exercício de direção e coordenação da atividade, configurada em pessoa com capacidade de direção e liderança, organização, planificação, conhecimento e domínio das competências técnicas e funcionais, imputadas à Divisão de Gestão Urbanística pelo artigo 17.º do regulamento em vigor e corresponder às diretivas do Presidente da Câmara e Órgão Executivo, em obediência à missão e atribuições da unidade orgânica em causa.

O artigo 37.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a seguir designado por RJAL em conjugação com o artigo 2.º do regulamento orgânico dos serviços municipais, atribui ao Presidente de Câmara a competência de superintendência e coordenação dos serviços municipais, e o seu artigo 3.º define as competências do pessoal em situação de coordenação de unidades orgânicas.

Concomitantemente, a alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL, confere ao Presidente da Câmara a competência para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção de recursos humanos afetos aos serviços municipais.

Assim sendo no uso da competência própria dada pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o artigo 37º do referido diploma legal, em matéria de gestão e direção de recursos humanos e coordenação dos serviços municipais,

Determino: que o **Senhor Dr.º José Armando dos Reis** – Chefe de Divisão de Licenciamento, passe a exercer funções de coordenação da Divisão de Gestão Urbanística, assegurando a direção dos recursos humanos e orientação geral trabalho, com base na seguinte fundamentação:

Desempenho de cargo de direção intermédia de 2.º grau – Chefe de Divisão de Licenciamento no Município.

Interligação e similitude das atividades e processos de competência das Divisões de Licenciamento e de Gestão Urbanística.

Partilha do mesmo espaço físico, aplicações informáticas e colaboração da totalidade dos trabalhadores afetos às referidas unidades orgânicas.

O presente despacho, revoga os despachos do signatário datado de 16 de novembro, com numero 59/2016, e de 5 de março, com o número 20/2018 e deve ser publicitado no Boletim Municipal, nos termos das disposições conjugadas e constantes de n.º 2 do artigo 159.º do novo código de procedimento administrativo.

O presente despacho entra em vigor à data da sua assinatura.

Covilhã e Paços do Concelho, 2 de maio de 2018.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira
Presidente da Câmara

DESPACHO N.º 39/2018

No âmbito da designação do Senhor Dr.º José Armando dos Reis para o cargo de Chefe de Divisão de Licenciamento, em regime de substituição, e em acumulação, para a Coordenação da Divisão de Gestão Urbanística, nos termos dos despachos do signatário - Despacho n.º 36/2018, de 26 de abril e Despacho n.º 38/2018, de 2 de maio -, importa promover pela delegação de competências no âmbito da gestão e do funcionamento das unidades orgânicas em causa.

Assim sendo,

Considerando que a exigência de uma eficaz gestão pública deve ser pautada pela eficácia, eficiência e qualidade da Administração, com especial atenção à desburocratização de procedimentos,

No uso da competência própria conferida ao Presidente da Câmara pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o artigo 37.º do referido regime, em matéria de gestão e coordenação dos serviços municipais, e ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, em conjugação com o disposto no artigo 38.º do RJAL e com o n.º 3 do artigo 9.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro,

DELEGO / SUBDELEGO no **Senhor Dr. José Armando Reis**, Técnico Superior na área de Organização e Gestão, na qualidade de Chefe de Divisão de Licenciamento e Coordenador da Divisão de Gestão Urbanística, as seguintes competências:

1. Promover as diligências necessárias a publicitação de atos em boletim municipal, edital, Diário da Republica ou outro meio, nos termos e em cumprimento da legislação aplicável.

2. Reprodução, declaração e autenticação de documento, nos termos do artigo 63.º do Código de Procedimento Administrativo.

3. Emissão de certidões ou fotocópia autenticadas relativas a processos arquivados e que careçam de despacho superior.

4. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades (públicas ou privadas) ou organismos públicos, bem como documentos de mero expediente.

5. Autorizar a restituição aos interessados, de documentos juntos aos processos administrativos.

6. Praticar atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício das competências de coordenador/ dirigente.

7. Praticar atos de administração ordinária, incluindo os de instrução dos procedimentos, nomeadamente os de preparação e execução, bem como a emissão de pareceres necessários à decisão.

8. Promover audição de interessados previamente à decisão final, exceto em caso da decisão favorável ou noutras situações expressamente previstas na legislação aplicável.

9. Decidir pedidos de prorrogação de prazo para resposta a notificações em matérias de instrução ou audiências prévias.

10. Realizar diligências instrutórias no âmbito de procedimentos de controlo prévio ou de medidas de tutela da legalidade urbanística, sem prejuízo das competências do respetivo gestor, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor (RJUE) e das competências inerentes à direção do procedimento, nos termos do artigo 55.º do CPA.

11. Decidir por sua iniciativa ou por indicação do gestor do procedimento, questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do RJUE, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do RJUE.

12. Garantir procedimentos adequados no que se refere a averbamentos de requerentes ou comunicantes, de titulares de alvará de construção ou do título de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. (InCI, I.P.),

dos responsáveis por qualquer dos projetos apresentados, dos diretores de obra ou do diretores de fiscalização de obra, em cumprimento do disposto no n.º 9 do artigo 9.º do RJUE.

13. Determinar a extinção do procedimento por desistência ou renúncia dos interessados e por deserção.

14. Determinar a extinção do procedimento, nos termos da alínea c) do n.º 11 do artigo 11.º do RJUE.

15. Determinar o arquivamento do processo aquando da extinção do procedimento.

16. Decidir por sua iniciativa ou por indicação do gestor do procedimento, questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do RJUE, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do RJUE.

17. Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido e notificar o interessado nesse sentido, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 11.º do RJUE.

18. Notificar os interessados quando a operação urbanística a que respeita o pedido não se integrar no procedimento indicado, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) e b) do n.º 11 do artigo 11.º do RJUE.

19. Emitir os alvarás, sem prejuízo da decisão, para a realização de operações urbanísticas, nos termos do artigo 75.º do RJUE.

20. Atos procedimentais com vista à receção provisória ou definitiva das obras de urbanização, nomeadamente o agendamento das vistorias – n.º 1 do artigo 87.º do RJUE.

21. Atos procedimentais com vista à determinação de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, nomeadamente, o agendamento de vistorias – n.º 2 do artigo 89.º do RJUE.

22. Prestar informações e esclarecimentos no âmbito do artigo 110.º do RJUE.

23. Atos procedimentais com vista à manutenção, inspeção e reinspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

24. Atos procedimentais e emissão de pareceres inerentes ao Sistema de Indústria Responsável.

25. Atos procedimentais inerentes ao licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

26. Atos procedimentais inerentes ao Licenciamento Zero e ao Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

27. Atos procedimentais inerentes ao Alojamento local.

28. Atos procedimentais inerentes ao pedido de Licenciamento de Publicidade.

29. Aprovar os mapas de férias, suas alterações e demais decisões a elas relativas.

30. Justificar ou injustificar faltas, respeitando o interesse dos serviços.

31. A competência da direção dos procedimentos internos que corram pelos serviços que dirige, relativamente às competências que detém, decorrentes da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente.

Boletim Municipal da autarquia, nos termos das disposições conjugadas e constantes do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º do Código de Procedimento Administrativo.

O presente despacho entra em vigor à data da sua assinatura.

Covilhã e Paços do Concelho, 2 de maio de 2018.

Vitor Manuel Pinheiro Pereira
Presidente da Câmara

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
BEIRAS E SERRA DA ESTRELA

Capítulo I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Natureza

Cláusula 2.ª – Objeto

Cláusula 3.ª - Objetivos estratégicos e princípios gerais

Capítulo II: ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Cláusula 4.ª - Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação

Cláusula 5.ª - Exploração do serviço público de transporte de passageiros

Cláusula 6.ª - Investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas

Cláusula 7.ª - Determinação das Obrigações de serviço público

Cláusula 8.ª – Financiamento

Cláusula 9.ª - Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

Cláusula 10.ª - Determinação e aprovação dos Regimes tarifários

Cláusula 11.ª - Contrapartidas financeiras

Cláusula 12.ª - Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

Capítulo III: TRANSPORTES FLEXÍVEIS E TRANSPORTES ESCOLARES

Cláusula 13.ª - Transportes flexíveis

Cláusula 14.ª - Transportes escolares

Capítulo IV: INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E DIVULGAÇÃO

Cláusula 15.ª - Inquéritos à mobilidade

Cláusula 16.ª - Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes

Cláusula 17.ª - Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

Capítulo V: ARTICULAÇÃO ENTRE AUTORIDADES DE TRANSPORTE, DIVULGAÇÃO E DEVERES RECÍPROCOS

Cláusula 18.ª - Deveres de informação

Cláusula 19.ª - Colaboração Institucional

Cláusula 20.ª - Comunicações e Interlocutores

Determino, ainda, a publicação do presente despacho no

10 de maio de 2018

Capítulo VI: SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Cláusula 21.^a - Fiscalização e monitorização

Cláusula 22.^a - Sanções Contratuais

Capítulo VII: DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a - Alterações ao Contrato

Cláusula 24.^a - Cessação do Contrato

Cláusula 25.^a - Conformidade legal e publicitação do Contrato

Cláusula 26.^a - Legislação aplicável

Cláusula 27.^a - Interpretação e integração de lacunas e omissões

Cláusula 28.^a - Vigência do Contrato

Cláusula 29.^a - Entrada em vigor

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Entre:

Primeiro Outorgante, Município da Covilhã, doravante designado de Município, pessoa coletiva n.º 505.330.768, com sede na Praça do Município, 6200-151 Covilhã, neste ato representada por Vítor Manuel Pinheiro Pereira, que aqui outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 2, ambas as disposições do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual dada pela 6.^a alteração, conferida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que intervém neste ato em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de 07/10/2016 que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo (cf. Artigo 25.º n.º 1 alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

E

Segundo Outorgante, a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, doravante designada como CIMBSE, pessoa coletiva n.º 513025766, com sede em Largo do Paço do Biú, n.º 3, 6300-592 Guarda, neste ato representada pelo seu Presidente, Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, que intervém neste ato em cumprimento da deliberação do Conselho Intermunicipal de 14/06/2016, que aprovou a deliberação do presente contrato interadministrativo ao abrigo do artigo 90.º, n.º 1, alínea I) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E considerando que:

A. A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento,

organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;

B. Nos termos do RJSPTP, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal;

C. A CIM-BSE é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na sua respetiva área geográfica;

D. As autoridades de transportes podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhes estão cometidas, bem como a delegação, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcial, das respetivas competências noutras autoridades de transportes;

E. Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências partilhadas ou delegadas;

F. As Partes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal;

G. Importa assegurar a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, sem prejuízo da necessidade de se procurar continuamente promover uma maior eficiência da sua gestão e exploração;

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo, adiante designado como Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 2.^a

Natureza

O presente documento tem a natureza de contrato Interadministrativo de delegação de competências e é outorgado nos termos previstos nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, conjugado com o disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou

o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico.

Cláusula 2.^a

Objeto

1. O Contrato tem por objeto a delegação e partilha de competências do Município da Covilhã na CIM-BSE, relacionadas com o sistema de mobilidade e o serviço público de transporte de passageiros de abrangência municipal.

2. O Contrato abrange as seguintes áreas:

a. Definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade;

b. Planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros;

3. Excecionam-se dos números anteriores:

a. A concessão do “Serviço público de transportes coletivos urbanos da Grande Covilhã” cujo contrato vigora desde 27-02-2009, e que tem como concessionário a empresa Covibus - Transportes Urbanos da Covilhã SAI por um prazo de exploração de 10 anos, até agosto de 2019.

4. Nos casos previstos no número anterior deverá ser assegurada a colaboração institucional que garanta a correta articulação dos diferentes serviços de transportes.

Cláusula 3.^a

Objetivos estratégicos e princípios gerais

1. A atuação das partes, na execução do presente Contrato, visa a prossecução dos objetivos de eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, devendo ser garantida a gradual implementação de um modelo concorrencial, transparente e não discriminatório, acessível aos diversos operadores de transportes.

2. As partes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal, tendo em consideração os objetivos estratégicos do sistema de mobilidade enunciados no Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável das Beiras e Serra da Estrela (PAMUS-BSE).

3. A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:

- Igualdade;
- Não discriminação;
- Estabilidade;

- Prossecução do interesse público;
- Continuidade da prestação do serviço público;
- Necessidade e suficiência dos recursos.

Capítulo II

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Cláusula 4.^a

Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação

1. O Município da Covilhã delega na CIM-BSE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal ou que se desenvolva, integral ou maioritariamente, na área geográfica do seu território, as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros.

2. O Município da Covilhã delega na CIM-BSE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através do modo ferroviário.

3. O Município da Covilhã delega na CIM-BSE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência de avaliar os níveis mínimos de serviço público de transportes passageiros, nos termos do artigo 14.º do RJSPTP.

4. O Município da Covilhã é responsável pelos equipamentos e infraestruturas de transporte, continuando a ser responsável pela instalação e deslocação de abrigos e paragens de autocarros nas localizações necessárias à operacionalização dos serviços de transportes públicos, devendo como tal, articular-se com a CIM-BSE neste processo.

Cláusula 5.^a

Exploração do serviço público de transporte de passageiros

1. O Município da Covilhã delega na CIM-BSE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para a exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do RJSPTP.

2. Nos casos legalmente previstos, poderá a CIM-BSE recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público.

3. A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento

(CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.

Cláusula 6.^a

Investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas

1. As Partes Outorgantes poderão, sempre que se mostre conveniente, acordar na realização de investimentos conjuntos nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público.

Cláusula 7.^a

Determinação das Obrigações de Serviço Público

1. O Município da Covilhã delega na CIM-BSE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para determinar as obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser formuladas, tendo como base um estudo específico, de modo a basear-se em elementos específicos, objetivos e quantificáveis.

2. A delegação da competência prevista no número anterior fica, porém, condicionada à celebração de acordo escrito entre as Partes, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24.º do RJSPTP.

3. O pagamento de compensações relativas ao serviço público de transporte de passageiros, cuja exploração tenha sido atribuída antes da entrada em vigor do RJSPTP, deve ser formalizado e regulado, mediante contrato a celebrar entre o Município da Covilhã e o operador de serviço público, nos termos do artigo 20 e seguintes do RJSPTP.

4. O Município da Covilhã compromete-se a entregar à CIM-BSE, uma cópia do contrato referido no ponto anterior.

Cláusula 8.^a

Financiamento

1. O Município da Covilhã delega na CIM-BSE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros e ao financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes.

2. Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, as Partes poderão acordar o estabelecimento de mecanismos de financiamento, nos termos legais, das obrigações de serviço público de transporte de passageiros da sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das receitas estabelecidas no artigo 11.º do RJSPTP:

a. Receitas tarifárias geradas pelo serviço público de transporte de passageiros, quando constituam receitas próprias das autoridades de transportes;

b. Receitas próprias provenientes da venda de cartões de suporte, nos termos definidos pela respetiva autoridade de transportes;

c. Receitas de outras atividades, designadamente de estacionamento;

d. Receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros;

e. Afetação de parte das receitas de contribuições já existentes, nos termos da legislação aplicável;

f. Receitas provenientes de comparticipação nas mais-valias e externalidades positivas atribuíveis ao sistema de transportes e que beneficiem outros setores;

g. Receitas de exploração comercial e publicidade nos serviços públicos de transporte de passageiros;

h. Receitas de contrapartidas financeiras pelo direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros;

i. Outras receitas decorrentes da eventual operação de serviços intermediários, designadamente de canais de venda ou serviços conexos.

3. A criação das taxas, previstas na alínea d), competirá ao Município da Covilhã, constituindo receita a ser entregue à CIM-BSE nos termos de acordo específico a celebrar entre as partes.

4. O modelo de aprovação, liquidação, cobrança das taxas referidas no n.º 3 pela Primeira Outorgante, a fixação da percentagem, bem como do procedimento da entrega da receita ao Segundo Outorgante, será definido através de acordo escrito a celebrar entre as Partes Outorgantes.

5. As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes previsto no Artigo 12.º do RJSPTP constituirá receita a ser transferida pelo Município da Covilhã para a CIM-BSE nos termos da Lei n.º 52/2015.

Cláusula 9.^a

Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

1. A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do ponto 3.º do artigo 115.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.

2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes que represente ou possa representar aumento

da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

Cláusula 10.^a

Determinação e aprovação dos Regimes tarifários

1. O Município da Covilhã delega na CIM-BSE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para a determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, desde que assegurada a conformidade com a portaria a que alude o artigo 38.º n.º 1 do RJSPTP.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a CIM-BSE deverá assegurar a consulta do Município da Covilhã relativamente às propostas e opções tomadas, bem como sobre as propostas de criação de novos títulos monomodais que os operadores de transporte venham a propor, nos termos do artigo 39.º, n.º 1 do RJSPTP.

3. O Município da Covilhã deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, podendo propor ajustamentos à proposta da CIM-BSE e ou do operador, desde que estas não provoquem, globalmente, um saldo negativo decorrente da redução das receitas ou do aumento dos custos do serviço público de transporte de passageiros.

4. Caso o Município da Covilhã não se pronuncie num prazo de 10 dias úteis após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 11.^a

Recebimento de Contrapartidas

1. O Município da Covilhã delega na CIM-BSE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para receber contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros, pelos operadores de serviço público, nos termos do respetivo enquadramento legal aplicável e das regras definidas através de acordo escrito a celebrar entre os outorgantes.

Cláusula 12.^a

Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

1. O Município da Covilhã delega na CIM-BSE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para, por razões de interesse público, autorizar em regime de exploração provisória, as carreiras carregadas no sistema nacional de informação (SIGGESC), desde que estas cumpram os critérios de validação definidos pela CIM-BSE e pelo Município, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2019.

2. O Município da Covilhã delega na CIM-BSE, no

que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para, durante o prazo de vigência da autorização, e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma e sem prejuízo da autorização de serviços de transporte flexível ou de serviços complementares ou de substituição.

3. O Município da Covilhã delega na CIM-BSE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência de publicitação no site da CIM-BSE das autorizações provisórias concedidas.

Capítulo III

TRANSPORTES FLEXÍVEIS E TRANSPORTES ESCOLARES

Cláusula 13.^a

Transportes flexíveis

1. As Partes acordam que, tendo em conta os objetivos estratégicos subjacentes ao presente Contrato, a exploração do serviço público de transporte de passageiros no Município da Covilhã poderá adotar a modalidade de serviços de transporte flexíveis, nos termos da legislação aplicável, em rotas e horários que não justifiquem a realização de serviços de transporte regulares.

2. O Município da Covilhã delega na CIM-BSE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para aprovar a convocação em exploração do serviço de transportes público regular em flexível ou misto, nos casos em que se verifique o requerimento do operador.

Cláusula 14.^a

Transportes escolares

1. As Partes poderão vir a acordar a realização de transportes escolares no Município da Covilhã, designadamente através de serviços especializados de transporte escolar, de serviços de transporte regulares ou através de serviços de transporte flexíveis.

Capítulo IV

INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E DIVULGAÇÃO

Cláusula 15.^a

Inquéritos à mobilidade

1. O Município da Covilhã delega na CIM-BSE a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica.

2. A CIM-BSE fornecerá ao Município da Covilhã os resultados dos inquéritos à mobilidade que abrangam a respetiva área geográfica.

Cláusula 16.a

Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes e definição do modelo de financiamento

1. O Município da Covilhã disponibilizará todos os instrumentos de planeamento de âmbito municipal que sejam úteis à CIM-BSE para o planeamento das redes e linhas de serviço público de transporte de passageiros, nomeadamente, e sempre que disponível, o Plano Diretor Municipal em vigor, o Plano de Mobilidade e Transportes, o Plano de Promoção de Acessibilidade para Todos, ou outros instrumentos de planeamento que tenham sido desenvolvidos no âmbito municipal.
2. O Município da Covilhã delega na CIM-BSE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência de desenvolvimento dos instrumentos de planeamento das redes de transportes, nomeadamente do Plano Operacional de Transportes que abranja a sua área geográfica e no qual estejam definidas as obrigações de serviço público e respetivos custos.
3. O Município da Covilhã delega na CIM-BSE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência de elaboração e apresentação dos estudos de impacto financeiro necessários ao financiamento do sistema de transportes públicos, bem como a definição das percentagens das taxas previstas no n.º 1 do artigo 11º do RJSPTP.

Cláusula 17.^a

Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

1. O Município da Covilhã delega na CIM-BSE a competência de sistematização da informação necessária à adequada divulgação do serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, se possível assente em ferramentas tecnológicas que promovam a atualização contínua da informação aos passageiros e a adequada compreensão das redes de transporte que servem a área geográfica do município por parte dos passageiros.
2. O Município da Covilhã compromete-se em garantir a adequada divulgação dos materiais informativos nos equipamentos e infraestruturas de transporte que estejam sob a sua tutela.
3. As Partes Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Capítulo V

ARTICULAÇÃO ENTRE AUTORIDADES DE TRANSPORTE, DIVULGAÇÃO E DEVERES RECÍPROCOS

Cláusula 18.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam

afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.

2. Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam ou possam vir a impedir o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 19.^a

Colaboração Institucional

1. O Município da Covilhã obriga-se a dar conhecimento, à CIM-BSE, de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovados.
2. O Município da Covilhã poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito geográfico do respetivo município, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, ou de alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, ou outras matérias no âmbito geográfico do respetivo município, nos termos do presente contrato, desde que estejam sob competência direta da CIM-BSE.
3. Sempre que a CIM-BSE proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, solicitará previamente a título vinculativo um parecer ao Município, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço.
4. Sempre que a CIM-BSE proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração.
5. Caso o Município da Covilhã não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
6. O Município da Covilhã poderá propor à CIM-BSE a alteração das redes, linhas e horários dos serviços públicos de transporte de passageiros que se desenvolvem no seu território, nomeadamente para promover a adequação dos serviços públicos de transporte de passageiros às necessidades do transporte escolar ou o serviço a um novo polo gerador de viagens.
7. A CIM-BSE deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, num prazo de 10 dias úteis após notificação para o efeito, podendo propor ajustamentos à proposta do Município da Covilhã que promovam uma resposta adequada aos desejos de mobilidades dos diferentes segmentos de procura.
8. As Partes poderão ainda acordar a adoção de níveis de serviço, níveis de oferta ou de frequências superiores

aos estabelecidos na proposta da CIM-BSE, devendo o financiamento do acréscimo de custos ou redução de receitas daí adveniente ser realizado através dos mecanismos previstos na cláusula 7.^a.

Cláusula 20.^a

Comunicações e Interlocutores

1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do presente Contrato, indicam as Partes os seguintes endereços e meios de contato:

Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela:

Largo do Paço do Biú, ° 3, 6300-592 Guarda

271 205 350 ; geral@cimbse.pt

Município de Covilhã:

Presidente do Município, Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira

Praça do Município, 6200-151 Covilhã

275330600; info@cm-covilha.pt

Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, as Partes comprometem-se a comunicar atempadamente a respetiva alteração.

Capítulo VI

SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Cláusula 21.^a

Fiscalização e monitorização

1. O Município da Covilhã delega na CIM-BSE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

2. A verificação da correta inserção das carreiras carregadas pelos operadores de transporte no SIGGESC, para efeitos da emissão da primeira autorização provisória, será assegurada pelo Município da Covilhã, naquilo que respeita às carreiras municipais e às carreiras intermunicipais na parte do território que lhe diga respeito, mesmo se neste período tiver já formalizado a delegação das competências na CIM-BSE.

3. No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a CIM-BSE supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem como, se aplicável, o cumprimento do disposto nos contratos de serviço público em que se funda a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

4. Quando as situações de incumprimento estejam reguladas num contrato de serviço público, em caso de

incumprimento grave ou reiterado, por parte do operador de serviço público, das obrigações que lhe incumbem, a CIM-BSE pode, nos termos do artigo 44.º do RJSPTP, determinar a suspensão da prestação do serviço público em causa, pelo prazo máximo de um ano, ou proceder à revogação da respetiva autorização.

Cláusula 22.^a

Sanções Contratuais

1. O Município delega na CIM-BSE, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para prever e aplicar, nos contratos de serviço público, multas contratuais para o caso de incumprimento das obrigações nele previstas, nos termos previstos no artigo 45.º do RJSPTP.

2. O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a CIM-BSE.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a

Alterações ao Contrato

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:

a. Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;

b. A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;

c. Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;

d. Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra.

e. Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.

2. Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 24.^a

Cessação do Contrato

1. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.

2. O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mudança dos titulares

dos órgãos das Partes Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.

4. As Partes Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.

5. As Partes Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto no artigo 123.º n.ºs 5 a 9 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente, quando uma das partes considere que a execução do presente contrato não está a cumprir os pressupostos que lhe estão subjacentes.

6. A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 25.ª

Conformidade legal e publicitação do Contrato

1. O Contrato foi remetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

1. O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o RJSPTP, na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 27.ª

Interpretação e integração de lacunas e omissões

1. As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo ou comunicação, reduzidos a escrito, entre as Partes, por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Cláusula 28.ª

Vigência do Contrato

1. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo as Partes Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

Cláusula 29.ª

Entrada em vigor

1. O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil, após publicitação no sítio da Internet do IMT, I.P.

Covilhã, 20 de fevereiro de 2018

Município da Covilhã

Vítor Manuel Pinheiro Pereira

CIMBSE

Paulo Alexandre Bernardo Fernandes

- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EDITAL

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal da Covilhã, na reunião ordinária pública realizada no dia 04 de maio de 2018, tomou as seguintes deliberações destinadas a ter eficácia externa:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Aprovar e homologar o Auto de Arrematação, datado de 29.abril.2018, respeitante à hasta pública do Lote n.º 52, sito na Zona Industrial do Tortosendo, com a área total registada de 3.026,75 m2, área total existente de 2.031,66 m2 e área de máxima de implantação de 939,10 m2

Aprovar a desafetação do domínio Público Municipal para afetar ao domínio privado municipal de uma parcela de terreno, com a área de 5.048,26 m2, sita na Urbanização da Quinta da Várzea no Canhoso, que confronta do norte e sul com o Município da Covilhã, a nascente com Ribeira e a poente com Caminho Público, com o fundamento na regularização na matriz e na Conservatória do Registo Predial do Edifício Multifunções do Canhoso;

Submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos do disposto na alínea q), do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e

Após aprovação da Assembleia Municipal, deve ser submetido o Modelo 1 do IMI no Serviço de Finanças, para efeitos de inscrição na matriz urbana da União de Freguesias de Covilhã e Canhoso; publicação de Edital nos locais de estilo e Boletim Municipal e inscrição na Conservatória do Registo Predial

10 de maio de 2018

Aprovar a desafetação do domínio privado municipal para afetação ao domínio público municipal, a parcela de terreno para construção, com a área de 1.095 m², sito na Rua Conde da Ericeira, inscrito na matriz urbana da UF de Covilhã e Canhoso sob o n.º 1941, que confronta do norte com terrenos municipais, José Ramos Reis Manso e outros, a sul, nascente e poente com terrenos municipais e descrito na CRP sob o n.º 173 da extinta freguesia de Santa Maria;

Submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos do disposto na alínea q), do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; e

Após aprovação da Assembleia Municipal, deve ser submetido ao Serviço de Finanças requerimento a solicitar a anulação do artigo na matriz e declarações complementares a comunicar à Conservatória do registo Predial o pedido de averbamento à descrição de passagem da descrição para Domínio Público Municipal

Aditar a aceitação, através de Escritura de Doação, pelo valor de € 14.270,00, de Miguel José de Jesus Lopes Bernardo, titular do NIF 180 793 373, o prédio inscrito na matriz urbana da freguesia da Boidobra sob o n.º 1348, com a área total de 490,00 m², confronta a norte e poente com Miguel José de Jesus Lopes Bernardo e a sul e nascente com arruamento público, descrito na Conservatória do Registo predial sob o n.º 845/20021025

Aprovar e celebrar o Protocolo de cedência de instalações, entre o Município da Covilhã e a Freguesia de Peraboa, cujo objeto é regular os termos e as condições de cedência, em regime de comodato, do edifício da Escola Básica do 1.º Ciclo, n.º 2 de Peraboa, inscrita na matriz urbana da Freguesia de Peraboa sob o artigo n.º 1.330 e omissa na Conservatória do Registo Predial, a título gratuito e por um período de 10 (dez) anos, com início na data da sua assinatura, sendo sucessivamente renovado por iguais períodos de tempo, salvo por incumprimentos de uma das partes

Aprovar, na sequência da deliberação tomada na reunião de 12.janeiro.2018, a rescisão definitiva do contrato de locação do estabelecimento comercial do Quiosque “ O Verdinho”, com o Senhor Vítor Manuel Barros Silva, com fundamento em incumprimento contratual, sem direito a indemnização, nos termos previstos na cláusula 16.º do contrato;

Que os serviços procedam à notificação do locatário da presente deliberação, concedendo-lhe o prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção, para entrega das chaves do estabelecimento e para desocupar as instalações, que serão objeto de prévia ação de vistoria por parte dos serviços competentes da autarquia; e

Encarregar os serviços para elaborarem as peças concursais para a abertura de novo procedimento para a locação do estabelecimento comercial do Quiosque “O Verdinho”

Aprovar as Normas do Procedimento de Arrendamento das habitações construídas pela extinta Nova Covilhã, EM

Aprovar os valores para prestações mensais para contratos de arrendamento das habitações construídas pela extinta Nova Covilhã, EM

Aprovar e celebrar o Aditamento/Alterações ao Protocolo de cedência de instalações, entre o Município da Covilhã e a União de Freguesias de Casegas e Ourondo que se destina à “Criação da Casa de Cultura Professor Arnaldo Saraiva”, aprovado por deliberação na reunião de Câmara realizada no passado dia 16.setembro.2016, passando o prazo para o período de 20 (vinte), com início na data da sua assinatura, podendo vir a ser renovado por períodos de 10 (anos), mediante acordo expresso das partes, devendo o Município colaborar com a União de Freguesias de Casegas e Ourondo ao nível da apresentação de candidaturas para obtenção dos recursos financeiros necessários para suportar os custos das obras de remodelação, manutenção e conservação do prédio identificado na cláusula 1.ª

Ratificar o Protocolo de Cooperação celebrado entre o Município da Covilhã e MEPISURFACES, LDA, tendo por objeto, as Partes comprometerem-se a desenvolver os seus melhores esforços, de boa-fé, de forma concertada e com maior diligência, tendo em vista criarem-se as melhores condições, quer a nível da contratação de pessoal, quer a nível fiscal, para a implementação e desenvolvimento do projeto da MEPISURFACES, LDA

Aprovar o Regulamento de Gestão e Utilização das partes comuns dos prédios que integram o parque habitacional do Município da Covilhã; e

Submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com o disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33º., ambas do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro que aprova o RJAL

DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEAMENTO

Aprovar e homologar o auto de receção definitiva da Empreitada de Execução da Eletrificação do Campo do Polidesportivo de Vila do Carvalho

DIVISÃO DE CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO

Aprovar e celebrar o Protocolo entre o Município da Covilhã e a Associação Cultural Desportiva Paulense – Banda Filarmónica do Paul, tendo por objeto apoiar nas despesas associadas ao evento “12h de Filarmonia”, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de € 1.000,00 (mil euros), a liquidar até final do ano de 2018

Aprovar e celebrar o Protocolo entre o Município da Covilhã e a Academia de Patinagem da Covilhã, tendo por objeto apoiar através da comparticipação financeira, no montante total de 4000,00€ (quatro mil euros), sendo 2500,00€ (dois mil e quinhentos euros) para apoio as atividades desenvolvidas e 1500,00€ (mil e quinhentos euros) de apoio a realização da Prova Nacional a realizar na Covilhã em maio

Aprovar e celebrar o Protocolo entre o Município da Covilhã e a Associação Cultural Desertuna – Tuna Académica da Universidade da Beira Interior, tendo por objeto apoiar as despesas inerentes à digressão a realizar em Espanha, através da atribuição de uma comparticipação financeira, no montante global de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros)

Aprovar e celebrar o Protocolo entre o Município da Covilhã e o Rancho Folclórico e Etnográfico do Refúgio, tendo por objeto apoiar as despesas inerentes à realização do evento “Encontro de Tradições do Refúgio 2018”, através da atribuição de uma comparticipação financeira, no montante global de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros).

outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e do costume. E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do departamento de Administração Geral, o subscreve. Paços do Município da Covilhã, aos 07 de maio de 2018.

O Presidente,
Vitor Manuel Pinheiro Pereira

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e

- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

**Publicidade das deliberações - Artigo 56º do RJAL (regime jurídico das autarquias locais),
aprovado e publicado em Anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2018/04/26	DES	DEFERIDO	1503/18	2018/03/23	261/16	ANTÓNIO DOMINGOS DIAS PINTO 14 RUE BOILEAU - BORDEAUX	RUA MAIORES DE BAIXO N.º 19 PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO TORTOSENDO	Prorrogação de prazo para cumprimento da alínea b) da notificação n.º 6885/17.
2018/05/08	DES	DEFERIDO	1617/18	2018/03/29	81/03	SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES H.J.A., L.DA LARGO DO CALVÁRIO N.º 13 A TORTOSENDO	QUINTA DA OLIVOSA LOTE 14, SANTA MARIA, COVILHÃ APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS COVILHÃ E CANHOSO	Alteração de autorização de utilização da fração autónoma "D" de comércio para comércio e serviços.
2018/05/08	DES	DEFERIDO	1622/18	2018/03/29	87/18	IMOCOVILHÃ - CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA DA COVILHÃ, S.A. PARQUE INDUSTRIAL DA COVILHÃ, LOTE 22 COVILHÃ E CANHOSO	ENCOSTA DA BAIÚCA, LOTE 6 (RUA DA MACAIA) CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR COVILHÃ E CANHOSO	Aprovação do projeto de arquitetura.
2018/05/08	DES	DEFERIDO	1635/18	2018/04/03	101/16	JOAQUIM JOSÉ VASCONCELOS MEIRA QUINTA VALE DO PEREIRO, S/N TEIXOSO E SARZEDO	QUINTA DO VALE DO PEREIRO, ALDEIA DO SOUTO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS VALE FORMOSO E ALDEIA DO SOUTO	Prorrogação de prazo para cumprimento da notificação n.º 7288/17.
2018/05/08	DES	DEFERIDO	1838/18	2018/04/12	348/17	LUÍS POLIDOS UNIPessoal, LDA RUA CONDE DA COVILHÃ, S/N	RUA FERNANDO JOSÉ GAUDÊNCIA BRAGA, N.º 24 APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS UNHAIS DA SERRA	Deferimento condicionado de viabilidade de obras de demolição e construção de unidade industrial de fabrico de queijo e requeijão.
2018/05/07	DES	DEFERIDO	1885/18	2018/04/18	41/18	SINEIRO RESIDENCE LDA. CAMINHO DO PRADO - ESTRADA DO SINEIRO, N.º 72	SÍTIO DO SINEIRO, COVILHÃ COMUNICAÇÃO PRÉVIA - OBRAS DE ALTERAÇÃO E DE DEMOLIÇÃO DUM CONJUNTO DE EDIFÍCIOS DESTINADOS A INDÚSTRIA COVILHÃ E CANHOSO	Prorrogação de prazo para cumprimento da not. N.º 1355/18.
2018/05/08	DES	DEFERIDO	1890/18	2018/04/16	383/95	SANTA CASA MISERICÓRDIA DA COVILHÃ RUA CONDE DA ERICEIRA	QTA. DA ALÂMPADA, LOTE 19 OCUPAÇÃO DE VIA PARA EFEITOS DE OBRA ISENTA DE LICENÇA BOIDOBRA	Pedido de ocupação de via pública.
2018/04/26	DES	DEFERIDO	1984/18	2018/04/20	231/16	CHERRY DELIGHT HOUSE, LDA. RUA DR. JOSÉ CARVALHO, N.º 71	RUA DR. JOSÉ CARVALHO, N.º 71 APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS, RESPOSTA À NOT. 1095/18 DE 22/03/2018 PAUL	Pedido de licenciamento de requalificação, alteração e ampliação de edifício destinado a empreendimento turístico do tipo empreendimento de turismo no espaço rural do grupo casa de campo.
2018/04/26	DES	DEFERIDO	1997/18	2018/04/23	371/17DIV	JOSÉ DA COSTA JÚNIOR URBANIZAÇÃO QUINTA DAS ROSAS, LOTE 6, 3.º ESQ.º	TRAVESSA DA RAMALHA N.º 18, COVILHÃ ISENÇÃO DE TAXA DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA - ARU COVILHÃ E CANHOSO	Isenção de taxas inerentes à ocupação da via pública.
2018/05/08	DES	DEFERIDO	2006/18	2018/04/23	389/97	MARIA OTÍLIA CORREIA GOMES PAIS RUA DA AMOREIRA VERDELHOS	BARRANCO ALTO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO VERDELHOS	Deferido o pedido de prorrogação para repor a legalidade urbanística.
2018/05/08	DES	DEFERIDO	2033/18	2018/04/24	56/17	PAULO JOSÉ DIAS MATEUS DA SILVA ESTRADA MUNICIPAL N.º 27	QUINTA CAMINHO DO VALINHO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS COUTADA	Projeto de engenharia de especialidades.
2018/05/08	DES	DEFERIDO	2065/18	2018/04/26	239/17	JOSÉ NUNES BENTO - UNIPessoal, LDA. QUINTA VALE DAS DONAS	VINHA DE CIMA - VALE DAS DONAS PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO TORTOSENDO	Deferido o alvará de construção.
2018/05/08	DES	DEFERIDO	44/18	2018/01/04	2/18	JOÃO NEVES GERALDES RUA DA PONTE PEDRINHA APARTADO 71 TEIXOSO E SARZEDO	LOTEAMENTO QUINTA DAS ALMAS OU BAIÚCA, LOTE 2 ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA COVILHÃ E CANHOSO	Atribuição número de polícia.
2018/05/08	DES	DEFERIDO	5785/16	2016/12/22	349/16	RAUL JORGE REIS SARDINHA AVENIDA 5 DE OUTUBRO BLOCO 2, 3.º DTO.	2.º TRANSVERSAL DA RUA DOS MAIORES DE BAIXO ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA TORTOSENDO	Atribuição de número de polícia.

COMEMORAÇÕES DO DIA INTERNACIONAL DOS MUSEUS

MUSEUS HIPERCONECTADOS

ESPECTÁCULO MUSICAL
COM ENCENAÇÃO E
PROJEÇÃO MULTIMÉDIA

COVILHANENSES NA 1 GRANDE GUERRA

18 DE MAIO DE 2018
21H00

MUSEU DE ARTE SÁCRA

100
ANOS
COVILHÃ
I GUERRA
MUNDIAL



EDIÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ | **DIRETOR:** Presidente da Câmara | **RECOLHA DE DOCUMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO, TRATAMENTO E REVISÃO FINAL DE TEXTOS E EXECUÇÃO GRÁFICA:** Serviço de Comunicação e Relações Públicas | **RESPONSABILIDADE DOS DOCUMENTOS:** Assembleia Municipal / Câmara Municipal / Departamento de Administração Geral / Divisões de Licenciamento e Gestão Urbanística | **TIRAGEM:** 1.500 exemplares.